



Lei nº 1.091/2006
De 11 de Abril de 2006.

“Autoriza o loteamento de uma área de terreno em zona de expansão urbana e, dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o loteamento de uma área pertencente ao Sr. Sebastião Avelino da Silva com 1,96,04 há (um hectare, noventa e seis ares e quatro centiares), ou seja, 19.604m² (dezenove mil seiscentos e quatro metros quadrados), localizado às margens da estrada principal que liga o distrito de Ribeirão de São Domingos ao Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, confrontando-se ao norte com o imóvel do Sr. Benedito de Oliveira, ao Sul com a estrada principal São Domingos/Santa Margarida, a Leste com os imóveis de propriedade dos Senhores Domingos de Paula da Silva, Paulo Maria, Abrantes José da Silva, José Vando e a Rua Guilherme Gomes e a Oeste com a estrada municipal São Domingos/Santa Margarida.

§1º - O loteamento de que trata esta lei será denominado Santa Cecília.

§2º - A área remanescente do imóvel medindo 1,17,62ha (um hectare, dezessete ares e sessenta e dois centiares) manterá as características atuais de imóvel rural.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º fica loteado mediante mapa e memorial descritivo anexo, em 69 (sessenta e nove) lotes, distribuídos em 5 (cinco) quadras, ocupando uma área total de 15.664,90m², uma área remanescente referente às diversas ruas que cortam o loteamento, com área de 2.508,54m², uma área de 969,94 m² destinada a espaço livre de uso público e área institucional medindo 460,62m².

Art. 3º - Fica transferido ao Município de Santa Margarida uma área de 460,62m², constante da planta e memorial descritivo anexo, para a implantação de equipamentos comunitários.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 11 de Abril de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal